



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00861 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- DLA 085 - LU 038.
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- LICENÇA UNIFICADA LU- 39-2020
- LICENÇA UNIFICADA LU- 40-2020.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 085/2020.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 106/2020.

NOME/EMPRESA: GILSON LOPES CAVALCANTI.	
CPF/CNPJ: 230.572.547-72	ENDEREÇO: FAZENDA BOM JARDIM – POVOADO DE LAGOA NOVA ZONA RURAL - MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 085/2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), Bahia, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/106/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 04 (04) quatro anos, a Gilson Lopes Cavalcanti, inscrito no CPF sob nº 230.572.547-72, estabelecido no Povoado de Lagoa Nova zona Rural - Morro do Chapéu – Ba, Cep: 44850-000, para a atividade de Limpeza de área de 11,5 (onze e meio), hectares antropizada, destinada beneficiamento associado ao Plantio e manejo da palma forrageira na Fazenda Bom Jardim zona rural deste município com, registro no cartório de imóveis de morro do chapéu, Matrícula nº. 14.943 Livro 3n, Folhas 081, CCIR/INCRA.030, Certificado CAR/CEFIR; BA-2921708-6A9B.C735.1DB8.4C9A.AD8F.0B05.8EC1.2D36, mediante o cumprimento da Legislação vigente, e das seguintes condicionantes I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Apresentar comprovante de acompanhamento veterinário do rebanho e respectivo comprovante de vacinação; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653-1318

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 6º - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 27 de novembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 074/2020

LEONARDO
REBOUCAS
DOURADO

Assinado eletronicamente por:
LEONARDO REBOUCAS
DOURADO LIMA - 784827395449

LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA
CPF: 784827395449-0219
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0113/2020
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 038/2020.

Nome/Empresa: POSTO SÃO RAIMUNDO LTDA	
CPF/CNPJ: 35.746.673/0001-70	Endereço: Rodovia BA 144, km 05 – Morro do Chapéu – Bahia, CEP:44.850-000.

LICENÇA UNIFICADA 038/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu, Bahia, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto Nº 18.218 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/DLA/0113/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa **POSTO SÃO RAIMUNDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **35.746.673/0001-70**, denominado **POSTO SÃO RAIMUNDO** estabelecido na Rodovia BA-144, km 05, nesse Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, e em conformidade com a documentação apresentada e os programas e condicionantes abaixo:

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone: (74) 3653 1318.

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **IV.** Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, e fazer com que o sistema de drenagem das águas pluviais deve ser independentes do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo; **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **VIII.** Manter sempre atualizado o PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **IX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; **X.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **XI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XIV.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; **XV.** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com sua respectiva ART; **XVI.** Medições exigidas (RUIDO, VCI, BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno) + ETANOL e ÓLEO DIESEL); e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 09 – trabalho condições em meio ambiente de trabalho, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 –

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone: (74) 3653 1318.

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Ergonomia, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura);

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - **LU**.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada – **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada – **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 27 de novembro de 2020

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 74/2020

LEONARDO REBOUCAS DOURADO
LIMA:78482739549

Assinado de forma digital por LEONARDO REBOUCAS DOURADO LIMA:78482739549
Dados: 2020.11.27 12:04:46 -03'00'

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone: (74) 3653 1318.

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Termo Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro nº 01. Contrato de Prestação de Serviços nº 002TP/2020. Contratante: Município de Morro do Chapéu. Contratada: ENGEC CONSTRUTORA LTDA. Data do Aditivo: 26/11/2020. Objeto: Aditamento para Reequilíbrio Econômico-Financeiro, nos seguintes termos:

Onde se tem:

ITEM	SINAPI	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO CONTRATUAL
01			
PISOS			
1.1	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	R\$ 47,05
1.2	94318	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO.	R\$ 18,42
1.3	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA.	R\$ 39,36
02			
MEIO FIO			
2.1	94263	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA.	R\$ 22,71
04			
PAISAGISMO			
4.1	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS.	R\$ 8,64
4.2	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M.	R\$ 57,85
4.3	98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO.	R\$ 54,44
4.4	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU *CERCA VIVA.	R\$ 37,47
4.5	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO.	R\$ 1,59
4.6	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO.	R\$ 4,33
4.7	98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO.	R\$ 0,28
05			
DIVERSOS			
5.4			
Quadra de Vôlei			
5.4.2	COMPOSIÇÃO	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO, DIÂM. 20CM, H = 2,50M	R\$ 40,00

Leia-se:

ITEM	SINAPI	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REAJUSTADO
01			
PISOS			
1.1	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	R\$ 66,99
1.2	94318	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO.	R\$ 20,44
1.3	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA.	R\$ 47,00
02			
MEIO FIO			
2.1	94263	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA.	R\$ 26,42
04			
PAISAGISMO			
4.1	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS.	R\$ 15,59
4.2	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M.	R\$ 61,31
4.3	98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO.	R\$ 79,84
4.4	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU *CERCA VIVA.	R\$ 39,74
4.5	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO.	R\$ 1,71
4.6	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO.	R\$ 4,24
4.7	98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO.	R\$ 0,30
05			
DIVERSOS			
5.4			
Quadra de Vôlei			
5.4.2	COMPOSIÇÃO	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO, DIÂM. 20CM, H = 2,50M	R\$ 121,50

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 039/2020.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 105/2020.

NOME/EMPRESA: MSA INCORPORADORA DE IMOVEIS E IMOBILIARIA LTDA.	
CPF/CNPJ: 07.251.274/0001-00	ENDEREÇO: RUA F Nº 46 - CONJUNTO MILTON SANTOS, BAIRRO: QUEIMADINHA – FEIRA DE SANTANA – BA. CEP:44,050-556

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/105/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **MSA INCORPORADORA DE IMOVEIS E IMOBILIARIA LTDA**, inscrito no CNPJ: **07.251.274/0001-00**, para localizar e operar empreendimento denominado Loteamento Alvorada no município de Morro do Chapéu-BA, Bairro Pedra Grande estando o empreendimento localizado sob as referidas coordenadas: Lat: 11°32'52.79"S, Long: 41° 8'57.13"O, Lat: 11°32'56.64"S, Long: 41° 8'47.35"O, Lat: 11°33'0.06"S, Log: 41° 8'48.58"O, Lat: 11°33'0.16"S, Long: 41° 8'54.55"O, Lat: 11°32'59.09"S, Long: 41° 8'58.72"O, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2 Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrer após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença: **I.** Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais gerados; **III.** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **IV.** Não permitir o acesso de pessoas sem autorização, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; **V.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); **VI.** Apresentar carta de viabilidade da Coelba e da Embasa com referência ao fornecimento de energia elétrica e água tratada no local, bem como carta de viabilidade da Prefeitura Municipal, atestando a viabilidade da coleta de lixo no local. **VII.** O empreendimento assumirá toda e quaisquer responsabilidades sobre as edificações construídas na margem de rio, obedecendo as regras previstas no Código Florestal (Lei 12.651/2012) referentes à proteção dos cursos d'água.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

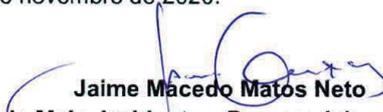
Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 21 de novembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 74/2020

LEONARDO

REBOUCAS

DOURADO

LIMA-78482789549

Leonardo Reboças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por

LEONARDO REBOUCAS

DOURADO

LIMA-78482789549

Dados: 2020.11.30 12:24:05

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 040/2020.
REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 121/2020.

NOME/EMPRESA: CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.	
CPF/CNPJ: 17.808.979/0001-21	ENDEREÇO: POVOADO DOS MEIOS ZONA RURAL MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/121/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada - LU, a com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: **17.808.979/0001-21**, para localizar e operar extração e comercio de substancia “**Areia**”, em uma área de 1.3 hectares, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo B3: B3.1- Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. empreendimento está localizado na Fazenda Baratão povoado dos Meios, zona rural do município de Morro do Chapéu Estado da Bahia, a lavra de extração está compreendida numa área total de 10 (dez) hectares, referente ao processo ANM sob. Nº 871045/2020, e amarradas sob as referidas Coordenadas Geográficas.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS		
VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
V1=P.A	11°30'44.72"S	41° 9'31.90"O
V2	11°30'49.21"S	41° 9'31.88"O
V3	11°30'49.26"S	41° 9'34.91"O
V4	11°30'44.76"S	41° 9'34.90"O

O referido empreendimento está submetido o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; **III.** O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

1 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com as respectivas medições: RUÍDO, VCI, PARTICULADO RESPIRAVEL + SILICA e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 10 – SEP, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – ; **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executem suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e ,tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 24 atividades de educação ambiental a serem ministradas no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades e relatórios comprobatório do cumprimento das atividades; **XIV.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde acontece a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da lavra bem como o impacto visual da atividade;

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada – LU.

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

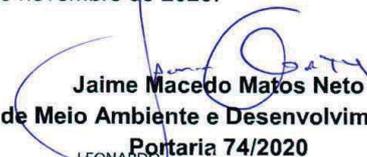
Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença Unificada – LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sem o que, não poderá haver nenhum outro tipo de exploração.

Art. 8º. A Presente Licença Unificada – LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 30 de novembro de 2020.


Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 74/2020
LEONARDO
REBOUCAS
DOURADO
LIMA:78482739549
Assinado de forma digital por
LEONARDO REBOUCAS DOURADO
LIMA:78482739549
Data: 2020.11.30 12:21:55 -03'00'
Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
e-mail: meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – Fone: 74 3653 1318

3 de 3